LEI N.º 589
DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

"Altera o § 2º do art. 5º da Lei n.º 577, de 15 de maio de 2015, que dispõe sobre o Programa "Mesa Feliz", ação permanente de segurança alimentar e nutricional, e dá providências correlatas".

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 5º da Lei n.º 577, de 15 de maio de 2015, que dispõe sobre o Programa "Mesa Feliz", ação permanente de segurança alimentar e nutricional, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 5º. ...

§ 1º. ...

§ 2º. O número de famílias cadastradas para participação no Programa de que trata esta Lei, com o consequente recebimento de uma cesta básica mensalmente, fica estabelecido em até 1.800 (mil e oitocentas), observadas, em todo o caso, as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 3º. ... ."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 14 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal

Cecília Dias Mota
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Clésia Maria de Azevedo Santos
Secretária Municipal de Administração